

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 03/2024.

Assunto : Impugnação ao Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de serviços técnicos auxiliares de arquivologia para realização de diagnóstico situacional, classificação, organização, digitalização, armazenamento e guarda digital de documentos permanentes, além dos serviços de fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) a serem agregados ao portfólio de serviços comercializados pela PRODAM aos seus clientes, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Impugnante: WELLINGTON ALVES DA SILVA LTDA

DAS PRELIMINARES

Verifica-se que o próprio Edital, no item 4, faculta aos interessados no certame a interposição de recurso administrativo, que vise os esclarecimentos ou a impugnação ao próprio edital, o que foi feito tempestivamente pela impugnante.

Nossa equipe analisou cuidadosamente as alegações apresentadas e abordamos cada uma delas de forma detalhada:

DA ANÁLISE E RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO:

1. FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED REGISTRADO NO INPI

A licitante requer a imediata suspensão do processo licitatório de forma a possibilitar a exclusão do item 4.5.57, pois, restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores.

Resposta: Pedido Indeferido

A exigência do registro no INPI é necessária para garantir a legalidade e a proteção dos direitos autorais do software fornecido. O registro no INPI oferece uma garantia adicional de que o software utilizado no processo licitatório é legítimo e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.

O registro no INPI visa também garantir a qualidade e a segurança do software fornecido. Empresas que registram seus softwares no INPI seguem práticas de desenvolvimento de alta qualidade e estão sujeitas a regulamentações específicas, o que aumenta a confiabilidade e a eficácia da solução oferecida.

Essa exigência não visa restringir a competitividade, mas sim promover uma competição justa e equitativa entre os licitantes. Empresas que investem na proteção de seus softwares através do registro no INPI devem ser reconhecidas por seus esforços e têm o direito de competir em igualdade de condições com outras empresas.

A exigência do registro no INPI não contradiz as orientações do ePING, uma vez que a proteção da propriedade intelectual e a garantia da legalidade são aspectos importantes da interoperabilidade e segurança dos sistemas de Governo Eletrônico, conforme estabelece o ePING.

A revisão ou a exclusão dessa exigência pode comprometer a integridade do processo licitatório, permitindo a participação de empresas que não demonstram o mesmo compromisso com a legalidade e a qualidade de seus produtos. Manter essa exigência ajuda a assegurar que apenas empresas qualificadas e confiáveis participem do processo.

Gilson de Sena da Silva

Pregoeiro